Relator(a) – Conselheiro(a): Miguel Tadayuki Koga

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de Processo **23065.004599/2023-04** que versa sobre a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História vinculado ao Campus Jane Vanini, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso I, a saber: ***Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino;***

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

APRECIAÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O processo **23065.004599/2023-04** trata da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História ofertado pelo Campus Jane Vanini, (Campus de Cáceres). O projeto apresentado é orientado por vários instrumentos normativos dentre os quais se destacam a Resolução CNE/CP nº2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da UNEMAT, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e a Resolução nº 011/2020 *Ad referendum* do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT.

Primeiramente o relator destaca que o processo apresenta os seguintes documentos:

I. Proposta de PPC para o curso de Licenciatura em História do Campus Jane Vanini – Cáceres;
II. Parecer nº 0459/2023 do Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas;
III. Parecer nº 001/2023 do Colegiado de Curso de História;
IV. Parecer nº. 019/2023 – CAC-CR - Colegiado Regional;
V. Parecer – DGL/PROEG/UNEMAT

Da análise da matéria, o relator destaca os seguintes apontamentos para retificação na proposta do PPC apresentada:

I. No item 3 trata da estruturação curricular do Curso utilizando a nomenclatura da Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT – IN 003/2019, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, assim o PPC apresenta a carga horária subdivididas em Unidade Curriculares, sendo UC I com 840 horas, UC II com 1800 horas e UC III com 420 horas de estágio supervisionado e 405 horas para a prática como componentes curriculares em disciplinas da UC I e II, conforme Quadro 5 e 6 e

UC IV com 180 horas, totalizando 3240 horas, acrescida de 320 horas de extensão, o curso ficou com 3560 horas, ultrapassando em 40 horas a carga horária máxima definida pela IN nº 003/2019, que define que o curso poderá ter carga horária máxima de 10% da carga horária mínima, ou seja 3520 horas.

II. Como o curso de Licenciatura em História é ofertado no período noturno verificou-se que na distribuição das disciplinas por semestre há uma previsão de oferta regular 6 disciplinas por semestre, com a previsão de carga horária a distância, porém a projeção é que na maioria dos semestres os alunos terão 20 horas semanais com 4 horas por dia, apresentamos uma preocupação para os alunos desenvolverem as atividades de extensão, além das disciplinas livres que não aparecem no quadro de distribuição.

III. Considerando as Unidades Curriculares propostas pela Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT. As atividades de extensão são regidas pelos seguintes documentos legais: Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014; Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira; Resolução nº 011/2020 *Ad referendum* do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT, e em todos é bem claro que a meta 12.7 do PNE assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do **total de créditos curriculares exigidos para a graduação**. Deste modo se a carga horária do curso sem extensão é 3240 horas a proposta deveria apresentar 360 horas para atividades de extensão, o que indica que falta 40 horas, totalizando 3600 horas. Para a adequação da carga horária de extensão é necessário que o curso reveja a distribuição de suas horas entre as Unidades Curriculares para não exceder o máximo de carga horária permitida pela IN 003/2019.

PARECER:

Diante do exposto e após a análise do processo e consulta aos documentos legais que regem o processo o relator exara **PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO PARCIAL**, considerando a necessidade de adequar a carga horária de extensão, assim como a carga horária total do curso que não respeita a IN 003/2019. O PPC somente deverá ser implementado após a comprovação das correções para a PROEG apontadas neste parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **APROVAÇÃO PARCIAL** conforme o atendimento dos pontos destacados no parecer pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas.

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

Membros que subscrevem o presente parecer:
Miguel Tadayuki Koga
Tatiani Botini Pires
Toni Amorim de Oliveira
Valci Aparecida Barbosa
Óhóri Haritxana Karajá (Ausente)

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANI BOTINI PIRES
Data: 06/11/2023 17:41:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br